



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	



18/156.527-7

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **TOTAL ECO ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento	
1	090			CONTRATO	CE2201800117184

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Sáenz Seraine

Assinatura:

Telefone de Contato: _____

9 Novembro 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/
Data

Responsável

NÃO ____/____/
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201887214 em 13/11/2018 da Empresa TOTAL ECO ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 23201887214 e protocolo 181565277 - 09/11/2018. Autenticação: BB295C55F1B1973186DCABC7AF97A69D15333AD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/156.527-7 e o código de segurança asNv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

TOTAL ECO ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular (“Contrato Social”),

JORGE TAVORA XIMENES, brasileiro, solteiro, administrador, maior de idade, portador da cédula de identidade de nº. 2004002006000 SSP/Ce, inscrito no CPF/MF sob o nº. 622.547.233-91, residente e domiciliado na Av. Beira Mar., 1750, apto. 500, Meireles, Fortaleza, Ceará, 60.165-120.

JOÃO GUILHERME COELHO STUDART MONTENEGRO, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, maior de idade, portador da cédula de identidade de nº. 2008009226393 SSP/Ce, inscrito no CPF/MF sob o nº. 616.354.053-00, residente e domiciliado na Rua Pereira Valente, 610, apto 2100, Meireles, Fortaleza, Ceará, 60.160-250.

Resolvem constituir, como de fato constituem, uma sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada (“Sociedade”), fazendo-o conforme as seguintes cláusulas e condições:

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª. A Sociedade gira sob o nome empresarial de **TOTAL ECO ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA** regendo-se pelas cláusulas do presente contrato, disposições da Lei nº 10.406/02 e demais normas aplicáveis às sociedades empresárias de responsabilidade limitada.

II – SEDE SOCIAL

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede e domicílio em Rua Barbosa de Freitas, 1741, Aldeota, Fortaleza, Ceará, 60.170-021 podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios e/ou outra dependências.

II – OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª. O objeto social consiste nas seguintes atividades, todas relacionadas a energias renováveis para condomínios residenciais e comerciais:

- a) Estruturação e implantação de projetos de energia renováveis;**
- b) Participação em outras sociedades; e**
- c) locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia de fonte renovável;**

TOTAL ECO ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA. – CONTRATO SOCIAL.



IV – PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª. A Sociedade iniciará as suas atividades quando do arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Ceará, tendo prazo de duração indeterminado.

V – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em R\$ 400.000 (quatrocentas mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os Sócios:

Sócio	Quotas	Valor subscrito
JORGE TAVORA XIMENES	280.000	R\$ 280.000,00
JOÃO GUILHERME COLEHO STUDART MONTENEGRO	120.000	R\$ 120.000,00
Total	400.000	R\$ 400.000,00

§ 1º. O sócio **Jorge Távora Ximenes**, anteriormente qualificado integraliza, neste ato, 180.950 (cento e oitenta mil e novecentos e quinhentas) quotas, mediante a cessão dos equipamentos de geração de energia solar adquiridos da **GERASOL S/A REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.156.595/0001-30, com sede social estabelecida na Rua Sabino Borges, 86, Loja 78, Aerolândia, Fortaleza, Ceará, 60.850-080.

§ 2º. O sócio **João Guilherme Coelho Studart Montenegro**, anteriormente qualificado integraliza, neste ato, 77.550,00 (setenta e sete mil e quinhentas e cinquenta) quotas, mediante a cessão dos equipamentos de geração de energia solar adquiridos da **GERASOL S/A REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.156.595/0001-30, com sede social estabelecida na Rua Sabino Borges, 86, Loja 78, Aerolândia, Fortaleza, Ceará, 60.850-080.

§ 3º. O sócio **Jorge Távora Ximenes** Integraliza, neste ato, 99.050 (noventa e nove mil e cinquenta) quotas, mediante o pagamento em moeda corrente nacional.

§ 4º. O sócio **João Guilherme Coelho Studart Montenegro** Integraliza, neste ato, 99.050 (noventa e nove mil e cinquenta) quotas, mediante o pagamento em moeda corrente nacional.

§ 5º. A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02.

TOTAL ECO ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA. – CONTRATO SOCIAL.



§ 6º. As quotas são indivisíveis e, uma vez integralizadas, o capital social poderá ser aumentado. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Sócios terão direito de preferência para subscrição do aumento, na proporção do número de quotas de que sejam titulares, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da correspondente deliberação.

VI – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A administração da Sociedade será exercida por dois ou mais Administradores, Sócios ou não, expressamente indicados no Contrato Social ou em ato separado.

Cláusula 7ª. A administração da Sociedade é exercida pelos sócios, Sr. **Jorge Távora Ximenes**, anteriormente qualificado, Sr. **João Guilherme Coelho Studart Montenegro**, anteriormente qualificado.

§ 1º. Os Administradores assinarão isoladamente para a prática dos seguintes atos:

- a) Administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, autorizados a fazer uso do nome empresarial;
- b) Representar a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros, inclusive perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, da administração pública direta ou indireta;
- c) Zelar pela observância da Lei, do Contrato Social e de eventual Acordo de Sócios arquivados na sede da Sociedade;
- d) Administrar e supervisionar os negócios da Sociedade, de acordo com as diretrizes fixadas pelos Sócios;
- e) Apresentar anualmente aos Sócios as suas contas e demais documentos relativos a cada exercício social;
- f) Representar a Sociedade nas reuniões de sócios, assembleias de acionistas ou qualquer outro fórum de deliberação de empresas controladas, coligadas ou afiliadas, exercendo o direito da Sociedade a voto;
- g) Receber valores, firmar recibos e dar quitação em nome da Sociedade;
- h) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Sociedade;
- i) Emitir, aceitar, endossar e transferir cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou qualquer outro título de crédito;
- j) Assinar instrumentos contratuais de qualquer natureza com terceiros;
- k) Autorizar o ajuizamento de ações judiciais ou a celebração de acordos judiciais; e
- l) Praticar quaisquer outros atos relacionados ao regular exercício da atividade empresarial da Sociedade, nos limites do seu objeto social.

TOTAL ECO ENERGIAS RENOVÁVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA. – CONTRATO SOCIAL.



§ 2º. Os Administradores somente poderão praticar os seguintes atos, mediante prévia deliberação e autorização dos Sócios, tomada em Reunião de Sócios ("Reunião") convocada para essa finalidade:

- a) Firmar contratos de mútuo, empréstimo ou financiamento com quaisquer instituições financeiras, oficiais ou privadas;
- b) Vender, hipotecar, penhorar ou proceder a qualquer outra forma de oneração de bens do ativo permanente da Sociedade;
- c) Ceder ou transferir, por qualquer meio, a terceiro, marca, direito autoral, tecnologia, franquia ou qualquer outro direito de propriedade intelectual da Sociedade; e
- d) Conceder avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

§ 3º. Os Administradores declaram, para os devidos fins legais, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, nem terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 4º. As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas em conjunto pelos 2 (dois) Administradores e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos.

Cláusula 8ª. São expressamente vedados à Sociedade os atos de qualquer dos Sócios, Administradores, Procuradores ou Prepostos que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, sendo nulos e inoperantes os praticados em violação ao Contrato Social.

VII – DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 9ª. As deliberações dos Sócios serão tomadas em Reuniões, observadas as disposições legais, tornando-se a mesma dispensável quando todos os Sócios decidirem, expressamente, sobre seu objeto.

Cláusula 10ª. As Reuniões realizar-se-ão, ordinariamente, aos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

§ 1º. As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão para:



- a) Tomar as contas dos Administradores;
- b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e
- d) Decidir sobre a eleição de Administradores.

§ 2º. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão para deliberar sobre qualquer assunto do interesse da Sociedade.

Cláusula 11º. As Reuniões serão convocadas pelos Administradores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta registrada com aviso de recebimento, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, horário e local de sua realização, instalando-se a Reunião em primeira convocação com a presença de titulares representando no mínimo a maioria do capital social.

§ 1º. Sendo frustrada a realização da Reunião, proceder-se-á a segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante carta registrada contendo os mesmos requisitos da anterior, instalando-se a Reunião com a presença de titulares representando qualquer número.

§ 2º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os Sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, horário e local de realização.

§ 3º. As Reuniões também poderão ser convocadas por sócios titulares, conjunta ou individualmente, de mais de um quinto do capital social, quando não atendido pelos Administradores, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Cláusula 12º. Todas as deliberações sociais serão tomadas pelos Sócios que representem a maioria do capital votante presente às Reuniões, sempre que maior quórum não estiver estabelecido em Lei ou neste Contrato Social, atribuindo-se a cada quota o direito a um voto.

Cláusula 13º. Os trabalhos das Reuniões serão dirigidos por um Presidente escolhido pelos Sócios, ao qual é facultado cumular também as funções de Secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

§ 1º. Dos trabalhos e deliberações conduzidos nas Reuniões, lavrar-se-ão atas, as quais serão assinadas pelo Presidente, Secretário e demais Sócios presentes.



§ 2º. As atas das Reuniões em que se delibere a eleição de Administradores, alteração ao Contrato Social, modificação do capital social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser levadas a registro perante a Junta Comercial competente nos 30 (trinta) dias subsequentes à Reunião, exceto nos casos relativos à eleição de Administradores em ato separado e sua destituição, quando deverá se observar o prazo de 10 (dez) dias.

VIII – CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 14ª. A cessão de quotas por qualquer dos Sócios deverá ser precedida de oferta escrita à Sociedade e aos demais Sócios, da qual conste o preço e as condições oferecidas pelo terceiro interessado, na proporção das suas quotas no capital social, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento protocolado da oferta.

Cláusula 15ª. Decorrido o prazo estabelecido na cláusula anterior, sem que os Sócios tenham, no todo ou em parte, exercido o seu direito de preferência, os ofertantes poderão ceder as quotas oferecidas a terceiros, desde que nas mesmas condições de preço e forma de pagamento anteriormente ofertadas aos demais Sócios.

IX – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 16ª. O calendário social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, os Administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, além das demais demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo único. Dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, os Sócios realizarão a Reunião Ordinária, conforme previsto na cláusula 10ª deste Contrato Social.

X – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PERDAS

Cláusula 17ª. Os lucros ou perdas anualmente apurados caberão aos Sócios, na proporção de suas quotas. A Sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros ou perdas então existentes

XI – RECEBIMENTO DE PRÓ-LABORE

Cláusula 18ª. Os Administradores poderão proceder a uma retirada mensal, a título de pró-labore, desde que o seu respectivo valor seja previamente acordado em Reunião de Sócios, pela maioria do capital social.



XII – RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 19^a. Desde que não haja incompatibilidade com eventual Acordo de Sócios arquivado na Sociedade, é permitida a retirada voluntária de Sócios, bastando que o Sócio interessado em se retirar notifique os demais por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula 20^a. É admitida a exclusão de Sócios mediante deliberação de Sócios representando a maioria do capital social em Reunião especialmente convocada para este fim, por estarem os primeiros comprovadamente pondo em risco a continuidade da empresa em decorrência da prática de atos de inegável gravidade, nos termos do art. 1.085 da Lei nº 10.406/02.

XIII – RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 21^a. A retirada, extinção, exclusão, falência ou insolvência de qualquer dos Sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará existindo entre os Sócios remanescentes.

§ 1º. Os haveres do Sócio retirante, extinto, excluído, insolvente ou falido serão calculados com base no valor patrimonial da Sociedade, apurado em conformidade com o balanço especialmente levantado pela Sociedade para este propósito, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à data que tomou ciência do fato.

§ 2º. Concluído o balanço patrimonial, a Sociedade deverá contratar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, auditores independentes com registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM para auditá-lo, devendo os mesmos terminar os respectivos trabalhos de auditoria no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º. Finda a auditoria, a Sociedade deverá pagar os haveres do Sócio retirado, extinto, excluído, falido ou insolvente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento no primeiro dia útil do mês subsequente à entrega do relatório final da auditoria.

§ 4º. Do valor devido pela Sociedade ao Sócio retirado, extinto, excluído, falido ou insolvente, ou quem o tenha sucedido legalmente, deduzir-se-á 50% (cinquenta por cento) da remuneração paga aos auditores independentes.

§ 5º. A Sociedade e o Sócio retirado, extinto, excluído, falido ou insolvente, ou quem o tenha sucedido legalmente, poderão, de comum acordo, dispensar a contratação de auditores independentes e estipular prazos diferentes para o pagamento dos haveres.

XIV – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE



Cláusula 22^a. Em caso de dissolução e/ou liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado pelos Sócios representantes da maioria do capital social.

Cláusula 23^a. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os Sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir, observando-se o procedimento disposto nos artigos. 1.102 e seguintes da Lei n.^o 10.406/02.

XV – ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 24^a. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação unanime dos Sócios.

XVI – RESOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 25^a. Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

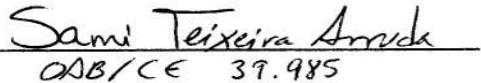
Finalmente, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor.

Fortaleza, Ceará, 25 de outubro de 2018.


JORGE TÁVORA XIMENES
Sócio/Administrador


JOÃO GUILHERME STUDART MONTENEGRO
Sócio

Visto do Advogado:


SAMI TEIXEIRA ARRUDA
OAB/CE 37.985



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2320188721-4
EM 13/11/2018.

#TOTAL ECO ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA#

Protocolo: 18/156.527-7





Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23201887214 em 13/11/2018 da Empresa TOTAL ECO ENERGIAS RENOVAVEIS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 23201887214 e protocolo 181565277 - 09/11/2018. Autenticação: BB295C55F1B1973186DCABC7AF97A69D15333AD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/156.527-7 e o código de segurança asNv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.